



INSTITUTO FEDERAL DO ACRE  
Rua Coronel José Galdino, nº 495, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.900-640  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.ifac.edu.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2022

Processo nº 23244.006367/2021-11

Unidade Gestora: PROEX/IFAC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE, O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.918.674/0001-23, com sede à Rua Coronel José Galdino, 495, Bosque, Rio Branco-Ac, doravante denominada IFAC, neste ato representado por seu Reitor substituto, **Prof.º Dr.º Jefferson Viana Alves Diniz**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº [REDAZIDO] e do CPF nº [REDAZIDO] nomeado pela Portaria nº 904, de 09 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 150 de 10/08/2021, Seção 2, residente e domiciliado em Rio Branco-AC, o GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.606.479/0001-24, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEE, criada pela Lei estadual nº 04, de 26 de julho de 1963, reestruturada pelo Decreto estadual nº 7.060, de 15/10/2020, com sede à Rua Rio Grande do Sul 109, Centro, Rio Branco - AC, neste ato representada por seu Secretário, o senhor **Aberson Carvalho de Sousa**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº [REDAZIDO] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] nomeado pelo Decreto Estadual nº 805-P, de 31 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.257, de 01/04/2022, residente e domiciliado em Rio Branco-AC, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, reestruturada pela Lei nº 869, de 28 de dezembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.012.548/0001-02, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede à Av. Madre Adelgundes Becker, Cruzeiro do Sul - Ac, neste ato representada por sua Secretária, a senhora **Delcimar da Silva Leite**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº [REDAZIDO] e do CPF nº [REDAZIDO] nomeada pelo Decreto nº 011/2021, de 2 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.953, de 05/01/2021, considerando o constante no processo nº 23244.006367/2021-11, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Apoio ao desenvolvimento do curso Microempreendedor Individual (MEI) do Programa Qualifica Mais Progredir do Ifac, em Cruzeiro do Sul/AC.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Acordo de Cooperação será implementado de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, a descrição do objeto, das responsabilidades e atribuições das partes, metodologia, cronograma de execução, vigência, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, previsão de início e fim da execução do objeto, bem como conclusão das etapas ou fases programadas.

2.2. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos para formalizar a alteração de cláusulas ou definir regras de operacionalização das atividades.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

#### 4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

4.1.1. Designar coordenador responsável pelas atividades e fiscalização do Acordo de Cooperação;

4.1.2. Definir conjuntamente as metas e etapas de execução do objeto acordado;

4.1.3. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

#### 4.2. São obrigações exclusivas da IFAC:

4.2.1. Ofertar 500 vagas em cursos de microempreendedor individual com carga-horária de 160hs na modalidade presencial para o público beneficiário do Programa Auxílio Brasil, no município de Cruzeiro do Sul;

4.2.2. Elaborar e aprovar o plano pedagógico do curso pactuado;

4.2.3. Mobilizar o público-alvo em parceria com a rede de assistência social da prefeitura do município de Cruzeiro do Sul;

4.2.4. Matricular os alunos interessados e selecionados para o curso;

4.2.5. Gerir as ofertas pactuadas, respeitando a legislação relacionada à Bolsa-Formação;

4.2.6. Aplicar questionários de monitoramento e avaliação para auxiliar no acompanhamento dos cursos e na verificação de atingimento de metas e objetivos;

4.2.7. Prestar contas com relação à execução financeira e ao objeto pactuado;

4.2.8. Receber e entregar os espaços físicos conforme recebeu.

**4.3. São obrigações exclusivas da SEE:**

4.3.1. Ceder os espaços da Escola de Ensino Fundamental Comandante Braz de Aguiar durante o período de vigência do Qualifica Mais Progredir 2021;

4.3.2. Ceder 4 ou mais salas de aula com capacidade para 30 alunos e 1 a 2 sala na Escola de Ensino Fundamental Comandante Braz de Aguiar para a equipe da coordenação (composta por aproximadamente 7 pessoas) no Cruzeiro do Sul, durante o período de vigência do Qualifica Mais Progredir 2021, conforme disponibilidade da escola;

4.3.3. Ceder espaço na Escola de Ensino Fundamental Comandante Braz de Aguiar para a realização da aula inaugural do curso, durante o período de vigência do Qualifica Mais Progredir 2021;

4.3.4. Ceder espaço na Escola de Ensino Fundamental Comandante Braz de Aguiar para visitas ao município Cruzeiro do Sul da Equipe de Coordenação Geral, durante o período de vigência do Qualifica Mais Progredir 2021.

**4.4. São obrigações exclusivas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Cruzeiro do Sul:**

4.4.1. Indicar bairros com alta concentração de beneficiários do Programa Auxílio Brasil a serem priorizados na proposta;

4.4.2. Disponibilizar, às Instituições da RFEPECT, os dados dos beneficiários do Programa Auxílio Brasil a inscritos para participação no projeto, com a finalidade de possibilitar a validação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários que efetuarem pré-matrícula;

4.4.3. Apoiar a mobilização do público-alvo.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 9 (nove) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

**9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Os partícipes deverão acompanhar e fiscalizar, por meio de servidores formalmente designados, a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, sobretudo, no que diz respeito ao cumprimento das metas e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação do extrato no Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo IFAC no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

12.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito, para questões derivadas do presente Acordo, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir as dúvidas porventura surgidas na sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio Branco - Acre.

JEFFERSON VIANA ALVES DINIZ  
Reitor Substituto do Ifac

ABERSON CARVALHO DE SOUSA  
Secretário de Educação, Cultura e Esporte do Estado do Acre

DELCEMAR DA SILVA LEITE  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Cruzeiro do Sul



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON VIANA ALVES DINIZ, Reitor(a) no exercício da Reitoria**, em 08/04/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ABERSON CARVALHO DE SOUSA, Usuário Externo**, em 08/04/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Delcimar da Silva Leite, Usuário Externo**, em 11/04/2022, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0512990** e o código CRC **7BC759F7**.